



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Documento de sessão*

---

**A7-0048/2014**

27.1.2014

# RELATÓRIO

sobre o futuro do setor da horticultura europeu – Estratégias de crescimento  
(2013/2100(INI))

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatora: Anthea McIntyre

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU .....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	14
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO .....	18

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

### sobre o futuro do setor da horticultura europeu – Estratégias de crescimento (2013/2100(INI))

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a Parte III, Títulos III e VII, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado,
- Tendo em conta a Diretiva 2009/128/CE, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única)<sup>1</sup>, substituído pela proposta legislativa da Comissão, de 19 de outubro de 2011, apresentada no quadro do processo legislativo ordinário (antigo processo de codecisão), de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (COM(2011)0626), e recentemente aprovada pelas três instituições da UE em causa,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1182/2007 do Conselho, de 26 de setembro de 2007, que estabelece regras específicas aplicáveis ao setor das frutas e produtos hortícolas<sup>2</sup>, e o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados<sup>3</sup>,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1169/2011, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios<sup>4</sup>,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 834/2007, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos<sup>5</sup>,
- Tendo em conta a Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados<sup>6</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 273 de 17.10.2007, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

<sup>4</sup> JO L 304 de 22.11.2011, p. 18.

<sup>5</sup> JO L 189 de 20.07.07, p. 1.

<sup>6</sup> JO L 106 de 17.4.2001, p. 1.

- Tendo em conta a sua resolução de 21 de junho de 1996 sobre uma iniciativa comunitária a favor dos produtos hortícolas ornamentais<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 9 de dezembro de 2008, sobre os preços dos géneros alimentícios na Europa (COM(2008)0821),
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 16 de julho de 2008, sobre o Plano de Ação para um Consumo e Produção Sustentáveis e uma Política Industrial Sustentável (COM(2008)0397),
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 28 de outubro de 2009, intitulada "Melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar na Europa" (COM(2009)0591),
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 28 de maio de 2009, sobre a política de qualidade dos produtos agrícolas (COM(2009)0234),
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 3 de maio de 2011, intitulada «O nosso seguro de vida, o nosso capital natural: Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020» (COM(2011)0244),
  - Tendo em conta a Decisão 2008/359/CE da Comissão, de 28 de abril de 2008, que cria o Grupo de Alto Nível sobre a Capacidade Concorrencial da Indústria Agroalimentar, bem como o relatório do mesmo Grupo de Alto Nível, de 17 de março de 2009, sobre a Competitividade da Indústria Agroalimentar Europeia, juntamente com as recomendações e o roteiro de iniciativas chave do Grupo<sup>2</sup>,
  - Tendo em conta o estudo, de novembro de 2012, intitulado "Apoio a cooperativas de agricultores" (SFC), que apresenta as conclusões do projeto SFC lançado pela Comissão<sup>3</sup>,
  - Tendo em conta o estudo de 2013 do Instituto de Estudos de Tecnologia Prospetiva do Centro Comum de Investigação da Comissão, intitulado "Cadeias de abastecimento alimentar curtas e sistemas alimentares locais na UE. Ponto da situação sobre as suas características socioeconómicas"<sup>4</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A7-0048/2014),
- A. Considerando que o setor das frutas e produtos hortícolas (FPH) recebe cerca de 3 % das subvenções da Política Agrícola Comum (PAC) e, no entanto, representa 18 % do valor total da produção agrícola na UE e 3 % da superfície agrícola útil, tendo um valor superior a 50 mil milhões de euros;

---

<sup>1</sup> JO C 198 de 8.7.1996, p. 266.

<sup>2</sup> Disponível em <http://ec.europa.eu/enterprise/sectors/food/competitiveness/high-level-group/documentation/>

<sup>3</sup> Disponível em [http://ec.europa.eu/agriculture/external-studies/2012/support-farmers-coop/fulltext\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/agriculture/external-studies/2012/support-farmers-coop/fulltext_en.pdf)

<sup>4</sup> Disponível em <http://ftp.jrc.es/EURdoc/JRC80420.pdf>

- B. Considerando que a horticultura inclui frutas, produtos hortícolas, batatas, saladas, ervas aromáticas e produtos ornamentais, e que o setor da horticultura abrange viveiros de árvores, cultivo de plantas perenes, serviços de jardinagem, jardinagem de cemitérios, comércio retalhista de produtos hortícolas, centros de jardinagem, floricultura e arquitetura paisagista;
- C. Considerando que, segundo as estimativas, a cadeia de abastecimento de FPH terá um volume de negócios superior a 120 mil milhões de euros, empregando aproximadamente 550 000 pessoas, e é importante para a economia das regiões da UE com tendência para uma taxa de desemprego elevada;
- D. Considerando que a UE é o segundo maior produtor do mundo e também o segundo maior importador de FPH; considerando que a procura neste setor está a aumentar, sendo atualmente superior à oferta; considerando que o comércio de FPH subiu de mais de 90 mil milhões de dólares em 2000 para cerca de 218 mil milhões de dólares em 2010 e que representa quase 21 % do comércio global de produtos alimentares e animais; considerando que a UE abriu largamente os seus mercados às importações provenientes de países terceiros com os quais concluiu acordos bilaterais e multilaterais;
- E. Considerando que o setor da horticultura – produção primária e indústria transformadora – tem um efeito de multiplicador económico a nível europeu, estimulando a procura e a criação de valor acrescentado em outros setores económicos, como o comércio, a construção e os serviços financeiros;
- F. Considerando que o setor das frutas e produtos hortícolas biológicos é o setor biológico com maior crescimento em todo o mercado da UE, com um valor estimado de 19,7 mil milhões de euros em 2011 e uma taxa de crescimento de 9 % entre 2010 e 2011, com uma tendência de crescimento anual de 5 % a 10 % na última década; considerando que, relativamente à área cultivada, a percentagem de fruta biológica registou um aumento de 18,2 % e a de produtos hortícolas biológicos um aumento de 3,5 % entre 2010 e 2011;
- G. Considerando que, na UE-27, o consumo *per capita* de FPH baixou 3 % em 2011 quando comparado com o consumo médio dos cinco anos anteriores, apesar dos efeitos extremamente benéficos do seu consumo na saúde;
- H. Considerando que a UE é o maior produtor mundial de flores, bolbos e plantas envasadas (44 % da produção global), com a densidade mais elevada por hectare; considerando que, segundo as estimativas, o setor ornamental terá um volume de negócios de 20 mil milhões de euros em produção, 28 mil milhões de euros no comércio grossista e 38 mil milhões de euros no comércio a retalho, e que emprega aproximadamente 650 000 pessoas;
- I. Considerando que o regime de auxílio para as FPH se enquadra no âmbito da PAC e visa, entre outras coisas, o reequilíbrio da cadeia alimentar, a valorização da produção, o aumento da competitividade e o apoio à inovação; considerando que o nível de concentração em organizações de produtores (OP) deve ser melhorado, inclusive nas regiões onde há anos não existe a possibilidade de utilizar os fundos operacionais e/ou os métodos de produção estão desatualizados, tornando o regime mais aliciente, já que mais de metade dos produtores da UE ainda não pertence a uma OP, apesar do objetivo estabelecido pela Comissão de atingir uma taxa média de 60 % de participação em OP até

2013; considerando que a taxa reduzida de participação em alguns Estados-Membros se deve em parte à suspensão das OP, situação que gera incerteza entre os produtores; considerando que as OP desempenham um papel chave no reforço do poder de negociação das organizações hortofrutícolas, é essencial evitar a incerteza entre os produtores, clarificando a legislação europeia relativa ao reconhecimento das OP;

- J. Considerando que o custo total dos fatores de produção para os agricultores da UE registou um aumento médio de quase 40 % entre 2000 e 2010, enquanto os preços ao produtor aumentaram em média menos de 25 %, de acordo com o Eurostat; considerando que o aumento do custo dos fatores de produção foi de quase 80 % para fertilizantes químicos e corretivos de solos, quase 30 % para sementes e plantas para arborização e quase 13 % para produtos fitofarmacêuticos;
- K. Considerando que a perda da fertilidade do solo por erosão, a diminuição dos insumos de matéria orgânica – que conduzem a estruturas e níveis de húmus empobrecidos e à diminuição da retenção de água e nutrientes – e a redução dos processos ecológicos representam um custo significativo, tanto para os agricultores como para o orçamento público;
- L. Considerando que o «canal de transmissão de conhecimento» que permite transpor os resultados da investigação para a prática no domínio da horticultura está sob pressão, e que o investimento do setor privado na investigação é, em geral, reduzido, representando a investigação e o desenvolvimento (I&D) apenas 0,24 % da despesa total da indústria alimentar na UE-15 em 2004, o período mais recente em relação ao qual estão disponíveis dados;
- M. Considerando o elevado número de produtos hortícolas que se encontram em risco de desaparecer devido à sua fraca rentabilidade económica e a função ecológica, social e cultural desempenhada pelos agricultores que continuam a cultivar essas variedades, contribuindo para a defesa da agricultura europeia;
- N. Considerando que as crescentes dificuldades na prevenção, no controlo e na erradicação dos organismos prejudiciais e a disponibilidade limitada dos produtos fitossanitários para a proteção das culturas hortícolas podem comprometer a diversidade da agricultura e a qualidade da horticultura europeia;
- O. Considerando que as empresas hortícolas atuam, muitas vezes, simultaneamente na produção, no comércio e no setor dos serviços;
- P. Considerando que a cisgenia pode ser definida como uma técnica de engenharia genética que introduz numa planta um gene de uma outra planta do mesmo género ou espécie;
- 1. Acentua a importância de promover o setor da horticultura na UE e de viabilizar a sua competitividade no mercado global, através da inovação, investigação e desenvolvimento, da eficiência e segurança energética, da adaptação às alterações climáticas e mitigação das mesmas e de medidas para melhorar a comercialização, bem como de continuar a envidar esforços para eliminar o desequilíbrio existente entre operadores e fornecedores, aumentando o nível de concentração do setor;

2. Destaca a necessidade de facilitar o acesso por parte dos produtores aos mercados dos países terceiros; insta a Comissão a intensificar os seus esforços para apoiar os exportadores de frutas, produtos hortícolas, flores e plantas ornamentais, a fim de superar o número crescente de obstáculos não pautais, tais como certas normas fitossanitárias de países terceiros que tornam a exportação da UE difícil, se não mesmo impossível;
3. Exorta a Comissão a criar as mesmas condições de acesso para todos os participantes no mercado da UE no que diz respeito a normas de comercialização, denominações de origem, etc., e a garantir estas condições através de controlos adequados, de modo a evitar distorções da concorrência;
4. Encoraja a promoção do consumo de FPH nos Estados-Membros através de atividades educativas como o regime europeu de distribuição de fruta nas escolas, bem como, por exemplo, os projetos do setor no Reino Unido denominados «Grow Your Own Potatoes» e «Cook Your Own Potatoes»;
5. Nota que muitas vezes os mercados locais e regionais são deficitários em produtos hortícolas aí produzidos, devendo por isso ser promovido o empreendedorismo agrícola nestas regiões, em particular o incentivo ao empreendedorismo jovem como oportunidade de emprego no setor agrícola e como garantia de abastecimento de produtos frescos de proximidade;
6. Destaca os benefícios dos produtos hortícolas ornamentais para a saúde e o bem-estar humano através da melhoria dos espaços verdes e do ambiente urbano em relação às alterações climáticas e à economia rural; salienta a necessidade de mais apoio ativo para este setor, em termos de incentivo ao investimento e progressão na carreira;
7. Congratula-se com as medidas no âmbito do regime de FPH na UE que se destinam a reforçar a orientação de mercado entre os produtores da UE, encorajar a inovação, valorizar a produção, aumentar a competitividade dos produtores e melhorar a comercialização, a qualidade dos produtos e os aspetos ambientais da produção, através da prestação de apoio a OP, associações de OP, e do reconhecimento das organizações interprofissionais, e também da promoção de polos de agregação que gerem novos fluxos de rendimento destinados a novos investimentos; salienta, ao mesmo tempo, que é necessário tomar medidas para assegurar que aqueles que comercializam eles próprios e diretamente os seus produtos não sejam alvo de discriminação e tenham a possibilidade de implementar projetos inovadores e aumentar a sua competitividade;
8. Chama a atenção para o facto de a produção e a comercialização locais e regionais contribuírem para a criação e a manutenção de riqueza e de postos de trabalho no espaço rural;
9. Recorda que cadeias de valor curtas contribuem para a redução de emissões nocivas para o clima;
10. Observa que a agricultura urbana oferece novas opções ao setor da horticultura;
11. Acolhe com agrado o relatório sobre a consulta pública realizada pela Comissão intitulada «Revisão do regime da UE para o setor das frutas e produtos hortícolas», designadamente

o respetivo ponto 3.8, que reconhece a necessidade de simplificação das atuais disposições que regem as OP, apoia a sua proposta de reforço das OP e observa que a maioria das respostas defende a manutenção da filosofia de base do atual sistema de apoio;

12. Sublinha que deve ser dada prioridade à redução da burocracia, em especial para pequenas e médias empresas, sem, no entanto, pôr em causa a necessária segurança jurídica;
13. Acolhe com agrado o facto de o acordo sobre a reforma da PAC continuar a basear o sistema de apoio europeu às frutas e produtos hortícolas nas OP, reconhecendo embora que os instrumentos existentes nem sempre foram eficazes, como a Comissão admite no seu documento de consulta pública intitulado «Revisão do regime da UE para o setor das frutas e produtos hortícolas», e, por conseguinte, apoia o trabalho desenvolvido pelo «Grupo de Newcastle» com vista a melhorar o regime do setor das frutas e produtos hortícolas da UE, que deve ter em conta a natureza específica do regime jurídico das cooperativas nos diferentes Estados-Membros, de forma a não limitar a criação de novas OP, e respeitando simultaneamente o facto de os produtores poderem optar por permanecer à margem do sistema de OP; regista igualmente a criação de um instrumento da União para a gestão das crises graves que afetam vários Estados-Membros, e acentua que este instrumento deve ser acessível a todos os produtores, façam ou não parte de uma OP;
14. A fim de reforçar as atividades benéficas realizadas pelas OP para os produtores, insta a Comissão, no âmbito da sua revisão do regime do setor de FPH da UE, a elaborar disposições claras e práticas relativas à conceção e aos métodos de trabalho das OP e a adaptar o regime às estruturas de mercado já existentes nos Estados-Membros para que as OP possam cumprir o papel que lhes compete e os produtores sejam incentivados a aderir às mesmas, desde que tal não ponha em causa a consecução dos objetivos fundamentais do regime e que os produtores continuem a ter liberdade para tomarem as suas próprias decisões sobre estas matérias;
15. Constata com preocupação que o regulamento das OP é suscetível de amplas interpretações pelos auditores da Comissão, o que resulta num elevado grau de incerteza e pode colocar os Estados-Membros em risco de recusa e controlo judicial; destaca igualmente que os procedimentos de auditoria e as correções financeiras devem ser realizados de modo mais atempado e dentro de um prazo de auditoria estipulado;
16. Observa que continuam a existir na UE práticas comerciais desleais que prejudicam as empresas hortícolas e as suas OP e minam a confiança dos produtores para investir no futuro, e considera que códigos de conduta acordados por todos os intervenientes na cadeia de abastecimento, apoiados por um quadro legislativo e supervisionados por um juiz nacional em cada Estado-Membro para monitorizar as práticas comerciais, poderão melhorar substancialmente o funcionamento da cadeia alimentar e do mercado interno;
17. Considera que as diferentes normas privadas relativas aos resíduos fitossanitários, adotadas por muitas cadeias de abastecimento, representam de facto medidas anticoncorrenciais penalizantes aplicáveis aos produtores do setor da horticultura; solicita à Comissão que ponha fim a estas práticas, dado que os níveis de resíduos de pesticidas previstos na legislação da UE garantem uma proteção adequada da saúde dos consumidores e dos produtores;



18. Insta a Comissão e os Estados-Membros a promover a gestão integrada das pragas (GIP), a apoiar a inovação e o empreendedorismo através do reforço da investigação e do desenvolvimento de alternativas não-químicas, tais como predadores e parasitas naturais das espécies de pragas, a utilizar o Programa-Quadro Horizonte 2020 para a investigação e a inovação com vista a financiar a investigação aplicada que apoia a criação de estratégias integradas para o controlo de pragas, doenças e ervas daninhas, e a proporcionar aos produtores as ferramentas e informações necessárias para abordar a Diretiva 2009/128/CE, que afirma, no artigo 14.º, que todos os Estados-Membros «tomam todas as medidas necessárias para promover a proteção fitossanitária com baixa utilização de pesticidas, dando prioridade sempre que possível a métodos não químicos» e que «criam ou apoiam o estabelecimento das condições necessárias para a aplicação da proteção integrada»;
19. Insta a Comissão e os Estados-Membros a promover e salientar a intensificação dos processos ecológicos que asseguram a saúde, fertilidade e formação do solo a longo prazo, bem como o controlo e supervisão das populações de pragas; considera que esta situação pode conduzir ao aumento da produtividade a longo prazo para os agricultores e à redução dos custos para os orçamentos públicos;
20. Acentua que a horticultura depende de uma série de produtos fitossanitários, e exorta a Comissão, no âmbito da regulamentação desses produtos, a adotar uma abordagem baseada no risco justificada por dados científicos independentes e revistos por pares; salienta que as utilizações «menores» são particularmente vulneráveis devido à escassez de substâncias ativas disponíveis; insta a Comissão a reforçar a coordenação da geração de dados em todos os Estados-Membros, nomeadamente dos dados relativos a resíduos, requisito essencial para as autorizações relativas a culturas alimentares especializadas; insta as direções-gerais Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRI), Saúde e Consumidores (SANCO), Ambiente (ENV) e Concorrência (COMP) a colaborar de forma estratégica, a fim de ter em conta o impacto das alterações à regulamentação dos produtos fitossanitários, de vários pontos de vista;
21. Insta a Comissão a verificar o funcionamento do reconhecimento mútuo das autorizações dos produtos fitossanitários, nos termos do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, a fim de facilitar a sua aplicação e eliminar barreiras burocráticas desnecessárias, bem como a considerar o objetivo a longo prazo de harmonização global para regular os produtos fitossanitários e reduzir os obstáculos comerciais não pautais para o comércio de exportação;
22. Exorta a Comissão a apresentar, nos termos do artigo 51.º, n.º 9, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, e sem mais delongas, um relatório ao Parlamento e ao Conselho sobre a criação de um fundo europeu para as aplicações menores e as culturas especiais; salienta que esse fundo deve ser utilizado para financiar um programa de trabalho europeu permanente para a coordenação e a cooperação entre os operadores da cadeia de abastecimento agroalimentar, as autoridades competentes e as partes interessadas, incluindo institutos de investigação, para o desenvolvimento e, quando necessário, financiamento de atividades de investigação e inovação, com vista à proteção das culturas especiais e das aplicações menores;

23. Observa a falta de reciprocidade entre os requisitos em matéria de fitossanidade exigidos às importações e os requisitos que a produção europeia deve cumprir; destaca que esta discrepância contínua não prejudica apenas a competitividade dos produtores europeus, mas também os interesses dos consumidores europeus;24. Recorda que tanto o regulamento relativo aos produtos fitofarmacêuticos (Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro de 2009<sup>1</sup>) como o novo regulamento relativo aos produtos biocidas (Regulamento (UE) n.º 528/2012, de 22 de maio de 2012<sup>2</sup>) exigem à Comissão que especifique, até dezembro de 2013, os critérios científicos para a determinação das propriedades desreguladoras do sistema endócrino; manifesta a sua preocupação pelo facto de esses critérios suprimirem substâncias importantes, passíveis de serem utilizadas com um risco aceitável; sublinha a importância da existência de transparência no processo para que as decisões sejam compreensíveis para os intervenientes no mercado, do ponto de vista do fundamento científico e dos intervenientes envolvidos no desenvolvimento de novos critérios; insta a Comissão a analisar exaustivamente o impacto das diferentes abordagens aquando da apresentação de propostas de desreguladores endócrinos;
25. Solicita à Comissão que reexamine as atuais restrições à utilização de alguns neonicotinóides e que analise de forma consistente os novos dados científicos disponíveis neste domínio; exorta ainda a Comissão a avaliar de forma adequada o impacto ambiental de quaisquer restrições relativas ao local, modo e momento de utilização, antes da sua entrada em vigor, bem como a ter devidamente em conta qualquer impacto económico;
26. Realça que o setor da horticultura depende fortemente da utilização de fertilizantes de elevada qualidade e bem especificados; acolhe com agrado a revisão em curso do regulamento relativo aos adubos, mas exprime a sua preocupação relativamente ao objetivo da Comissão de incluir material anteriormente sem prescrição nos corretivos de solos; salienta que este material não requer precisão para o seu fabrico e utilização e insta a Comissão a não o incluir no âmbito do regulamento relativo aos adubos;
27. Destaca o facto de o setor da horticultura liderar o desenvolvimento e a adoção de sistemas inovadores de agricultura de precisão e considera que este tipo de sistemas irá reduzir a utilização de fertilizantes, aumentar os rendimentos comercializáveis e reduzir o desperdício, bem como melhorar a continuidade do fornecimento e o desempenho económico; sublinha que os métodos de plantação, tais como a rotação de culturas, a utilização de culturas intercalares e a utilização de variedades tradicionais e novas, bem como a investigação e o desenvolvimento, devem ter como objetivo minimizar os danos ambientais;
28. Toma nota da proposta da Comissão de um regulamento relativo ao material de reprodução vegetal (COM(2013)0262) e manifesta a sua preocupação quanto ao facto de a proposta poder ter um impacto desproporcionado no setor da horticultura e, nomeadamente, nas plantas ornamentais e na fruta; salienta que os atos legislativos devem ser proporcionais e reconhecer o princípio da subsidiariedade; acentua, além disso, que as alterações da legislação não devem pôr em risco as variedades e as culturas tradicionais, devendo contribuir para a diversidade genética das populações de cultivo e dentro delas, a fim de garantir a segurança alimentar a longo prazo e a resistência dos sistemas

---

<sup>1</sup> JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 167 de 27.6.2012, p. 1.

alimentares;

29. Observa o impacto das espécies hortícolas invasoras não-autóctones no ambiente em geral, mas recomenda que a Comissão adote uma abordagem regional ou nacional na proposta de regulamento relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras (COM(2013)0620), que reconhece que determinadas áreas da Europa são mais vulneráveis do que outras e que diferentes zonas da Europa têm diferentes climas que apoiam uma diferente variedade de plantas;
30. Insta firmemente a Comissão a salvaguardar, como princípio geral, a liberdade dos obtentores para usar livremente material vegetal existente para criar e comercializar novos materiais, independentemente das reivindicações de patente que abrangem o material vegetal;
31. Insta a Comissão e os Estados-Membros a apoiar a criação de mercados locais de produtos frutícolas e hortícolas e circuitos de abastecimento curtos, a fim de assegurar a frescura dos produtos;
32. Insta a Comissão a dar prioridade às culturas hortícolas em matéria de financiamento e investigação, utilizando técnicas novas e inovadoras de reprodução vegetal, a clarificar o estatuto regulamentar das plantas produzidas com estas técnicas e a assegurar que quaisquer destas técnicas novas que, comprovadamente, não resultem em OGM sejam tratadas como técnicas de reprodução convencional e, por conseguinte, não sejam objeto de qualquer processo baseado em procedimentos de autorização pré-comercial;
33. Insta a Comissão a fazer uma distinção entre plantas cisgénicas e plantas transgénicas e a criar um processo de homologação diferente para as plantas cisgénicas de forma a reconhecer que a cisgenia é um tipo acelerado da reprodução vegetal convencional; aguarda o parecer da AESA, solicitado pela DG SANCO, em que se analisam as conclusões do grupo de trabalho «Novas técnicas de reprodução biotecnológicas»;
34. Destaca as necessidades do setor da horticultura em termos de mão-de-obra, com forte carácter sazonal, e insta os Estados-Membros a preverem planos eficazes para garantir que os produtores hortícolas tenham acesso à mão-de-obra de que precisam em épocas críticas do ano, em plena conformidade com as disposições da diretiva relativa aos trabalhadores sazonais, incluindo o princípio da justiça salarial;
35. Congratula-se com a ênfase novamente dada aos estágios na formação da mão-de-obra, mas regista com preocupação que, em alguns Estados-Membros, o número de pessoas a concluir estágios em horticultura continua a ser excessivamente baixo, reduzindo as oportunidades para os jovens que pretendem entrar neste setor; reconhece que nem todos os jovens que fazem estágios têm vocação para os mesmos; acentua que os esforços no sentido de encorajar os jovens a considerar a hipótese de trabalhar no setor da horticultura e de lhes proporcionar formação devem ser apoiados através de campanhas de sensibilização e informação que melhorem a imagem do setor;
36. Insta o setor agroalimentar e a comunidade científica a cooperar de forma sistemática para atrair e formar a próxima geração de investigadores e melhorar as competências da atual mão-de-obra;

37. Destaca os benefícios de reforçar e alargar as parcerias entre governo, indústria e organismos de investigação, bem como a necessidade de assegurar que os regimes de apoio a estas parcerias sejam estruturados de forma a maximizar o impacto e a coerência dos investimentos no seu conjunto;
38. Saliencia a importância vital da utilização eficiente de recursos científicos qualificados, de modo a acelerar a aplicação dos resultados da investigação e da inovação, através da transferência de tecnologias inovadoras de produção agrícola para o setor hortícola e da combinação da investigação, inovação, formação e expansão no setor agrícola com políticas económicas que vão ao encontro das necessidades de desenvolvimento da produção hortícola e aumentem a sua eficiência;
39. Considera que o setor da floricultura e das plantas ornamentais deve poder utilizar melhor os programas da União para a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, e insta a Comissão a incluir o «cultivo protegido» nos convites para o programa Horizonte 2020 com vista a fomentar a inovação em relação, por exemplo, à proteção sustentável de cultivos, à utilização sustentável de água e nutrientes, à eficiência energética, a sistemas de cultivo e de produção avançados e ao transporte sustentável;
40. Considera que, devido às restrições orçamentais existentes nos Estados-Membros em relação ao financiamento da investigação no domínio da agricultura e horticultura, o financiamento de terceiros, incluindo (mas não apenas) retalhistas, deve ser incentivado e deve ser compatível com o interesse total da investigação do setor;
41. Insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o acesso a financiamentos a longo prazo para investimento em tecnologias modernas de produção hortícola, a fim de aumentar a competitividade dos produtos e serviços hortícolas;
42. Sublinha a importância fundamental de um plano estratégico de qualidade para assegurar o financiamento; recomenda que os produtores recorram com mais frequência aos serviços de apoio e aconselhamento às empresas, e insta a Comissão a cooperar mais estreitamente com o setor para garantir que esses serviços sejam facilmente acessíveis aos produtores;
43. Exorta a Comissão a atualizar, no âmbito de um processo transparente que envolva os trabalhadores do setor, os produtos enumerados no capítulo 6 (plantas vivas e produtos de floricultura; bolbos, raízes e similares; flores cortadas; e folhagem para ornamentação) da nomenclatura combinada relativa a 2012;
44. Manifesta a sua preocupação com a perspectiva de a produção hortícola ser transferida para fora da UE;
45. Manifesta a sua extrema preocupação pelo facto de entre um terço e metade dos produtos comestíveis serem desperdiçados devido ao seu aspeto, e exorta a Comissão a prever, com carácter de urgência, possibilidades de comercialização, nomeadamente em mercados locais e regionais, de um leque mais vasto de produtos com especificações de qualidade, assegurando simultaneamente a transparência e o bom funcionamento do mercado; chama a atenção para as iniciativas existentes na Áustria e na Suíça, onde já é testada a venda no comércio retalhista de fruta e produtos hortícolas com defeitos estéticos; insta os supermercados a terem em conta os estudos de mercado que demonstram que muitos

consumidores não estão necessariamente preocupados com a aparência estética das frutas e dos produtos hortícolas e não se importam de comprar produtos de grau inferior, especialmente se estes parecerem mais baratos;

46. Observa com preocupação a perda e desperdício gerais de frutas e produtos hortícolas destinados à utilização no mercado principal e a significativa perda económica para as empresas; reconhece que a redução do desperdício alimentar sistémico é essencial, a fim de aumentar o abastecimento alimentar para uma população mundial em crescimento; aplaude, porém, os esforços envidados pelos intervenientes na cadeia de abastecimento alimentar com vista a redirecionar estes produtos para um mercado secundário, em vez de os desperdiçar;
47. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tornarem o ambiente legislativo e político tão favorável quanto possível para a utilização de desperdícios hortícolas; refere que existem vários materiais, tais como o composto de cogumelos, que poderiam ser utilizados na produção de suportes de cultura de valor acrescentado se não fossem classificados como «resíduos»;
48. Recorda que os sistemas aquapónicos têm potencial para produzir alimentos de forma sustentável e local, contribuindo – graças à criação de peixes de água doce, combinada com a produção de legumes, num sistema fechado – para a redução do consumo de recursos, em comparação com os sistemas tradicionais;
49. Sublinha a importância de melhorar a monitorização dos preços e das quantidades produzidas e comercializadas, bem como a necessidade de produzir estatísticas sobre os utilizadores da horticultura a nível da UE para ajudar os produtores a compreender melhor as tendências do mercado, a prever as crises e a preparar as colheitas futuras; insta a Comissão a incluir os produtos ornamentais na sua informação previsional;
50. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A horticultura representa 18 % do valor total da produção agrícola na União Europeia e utiliza apenas 3 % da superfície cultivada da UE. As frutas e os produtos hortícolas (FPH) desempenham um papel importante na sociedade atual e são um dos elementos principais de uma alimentação saudável. O setor é bastante diverso e talvez seja mesmo o mais complexo e menos bem compreendido da agricultura da UE.

Existe um grande otimismo quanto ao futuro da horticultura nos Estados-Membros, as oportunidades são muitas e variadas, e a UE tem um importante papel a desempenhar para explorar o enorme potencial do setor.

Os produtores cultivam uma grande variedade de produtos, a maior parte dos quais tem de ser colhida, transformada e distribuída atempadamente para satisfazer as normas exigentes de transformadores, retalhistas e consumidores. O setor da horticultura europeu enfrenta inúmeros desafios, desde a adaptação aos efeitos das alterações climáticas ao fornecimento de alimentos, com um impacto ambiental mais reduzido, a uma população mundial em constante crescimento.

O aumento das temperaturas e dos níveis de CO<sub>2</sub> terá como consequência a deslocação para norte das culturas atualmente praticadas. As culturas hortícolas são mais sensíveis às condições variáveis do que as culturas arvenses. Os défices de água afetam diretamente a produção hortícola.

Contudo, a horticultura da UE não deve ser meramente encarada como uma série de desafios, e, em certa medida, os desafios globais com que a horticultura da UE se depara estão já a ser atacados. O número de produtores mais pequenos e menos especializados está a diminuir, uma vez que a concorrência das importações e de outros produtores requer que o setor se adapte e utilize a maquinaria e os métodos de produção mais recentes. Além disso, seria incorreto afirmar que as cadeias de abastecimento em geral são disfuncionais. Nos últimos anos, a Europa tem registado uma tendência para relações da cadeia de abastecimento mais integradas no setor dos produtos frescos e temos bons exemplos de casos em que esta abordagem está a funcionar. Para acelerar esta tendência, o setor tem de adotar uma abordagem mais estratégica em relação ao seu *modus operandi*.

Hoje os produtores movem-se num cenário em que os lucros são cada vez mais reduzidos e os custos de produção cada vez mais elevados. Neste momento, os desafios decorrem principalmente das mudanças estruturais a longo prazo. Os consumidores exigem cada vez mais comodidade na compra e preparação dos alimentos, no seu sabor e variedade, e preocupam-se cada vez mais com a segurança e a qualidade dos géneros alimentícios. As relações da cadeia de abastecimento no setor dos produtos frescos têm vindo a tornar-se cada vez mais complexas, desde que as vendas passaram a ser controladas por um número cada vez mais pequeno de retalhistas. Ao mesmo tempo, a base de abastecimento de produtos frescos está a decair em muitos Estados-Membros ou a perder uma quota de mercado significativa para as importações de países concorrentes da própria Europa ou do resto do mundo.

Este problema tem sido ainda mais agravado pela crise económica global, que provocou uma quebra nos níveis de consumo. Em mais de metade dos países europeus, o consumo de frutas e produtos hortícolas frescos continua a estar abaixo do nível mínimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde.

Um dos principais constrangimentos estruturais do setor das frutas e produtos hortícolas da UE é a pequena dimensão das explorações agrícolas. Em 2007, mais de 70 % das explorações de FPH não ultrapassavam os 5 hectares, elevando os custos de produção dos agricultores, limitando a eficácia da produção e reduzindo a competitividade global. A dimensão média das explorações de FPH é bastante maior nos países do Mar do Norte do que nos países mediterrânicos.

A falta de confiança no âmbito das próprias cadeias de abastecimento é, possivelmente, o fator que mais afeta o setor FPH. Conversas com produtores revelam muitas vezes que a falta de confiança, a par com as margens de lucro reduzidas, está a dar origem a baixos níveis de investimento no crescimento, o que se traduz numa menor eficácia e em competitividade reduzida. Todavia, códigos de conduta acordados por todos os intervenientes na cadeia de abastecimento, apoiados por um quadro legislativo supervisionado por um juiz nacional em cada Estado-Membro, poderão dar aos produtores a confiança de que necessitam para investir.

Os produtores precisam igualmente de um ambiente legislativo e político tão favorável quanto possível. O regime do setor FPH da UE tem ajudado os produtores a tornar-se mais orientados para o mercado, tem encorajado a inovação e aumentado a competitividade dos produtores através do apoio prestado às organizações de produtores (OP). No entanto, passados 15 anos, mais de metade dos produtores da UE não pertence a uma OP, apesar do objetivo estabelecido pela Comissão Europeia de atingir uma taxa média de 60 % até 2013. A taxa reduzida de participação em organizações deve-se em parte à suspensão das OP nos Estados-Membros, situação assaz preocupante, uma vez que gera incerteza entre os produtores e resulta numa desvantagem concorrencial entre os produtores participantes e os não participantes.

A Comissão, no âmbito da sua revisão do regime do setor FPH da UE, deve elaborar disposições práticas mais claras sobre a forma como as OP devem ser concebidas e administradas, bem como assegurar que o regime proposto se adapte às estruturas de mercado já existentes nos Estados-Membros. O reforço da posição dos produtores, através de uma colaboração mais intensa, de uma melhor organização interna e de uma abordagem mais profissional da gestão, ajudará a garantir que os produtores recebam um retorno suficiente aquando da negociação de disposições contratuais com compradores e retalhistas importantes. Neste contexto, o trabalho desenvolvido pelo "Grupo de Newcastle" é particularmente importante. Trata-se de um grupo de Estados-Membros que se reuniram em Newcastle em 2012 com o objetivo de melhorar o regime do setor FPH da UE e, mais concretamente, a redação do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 no que diz respeito à simplificação e aos critérios de reconhecimento.

A horticultura depende de uma série de produtos fitossanitários. A Comissão, no âmbito da regulamentação destes produtos, deve adotar uma abordagem baseada no risco. As utilizações "menores" são particularmente vulneráveis. Seria deveras lamentável chegar a uma situação em que os fabricantes deixassem de desenvolver novos produtos para o mercado da UE e se

virassem para outros mercados com custos regulamentares mais baixos.

Além disso, a Comissão deve rever, à luz dos novos dados científicos disponíveis, a atual proibição da utilização de alguns neonicotinóides, bem como avaliar devidamente o impacto económico e ambiental destas restrições antes da sua entrada em vigor. É igualmente necessário ter em conta o potencial da agricultura de precisão na horticultura. Técnicas agrícolas deste tipo podem reduzir consideravelmente a utilização de produtos químicos na horticultura.

Só a legislação não basta. Devido às restrições orçamentais existentes nos Estados-Membros que condicionam o financiamento público da investigação no domínio da horticultura, nunca foi tão importante encorajar o reforço da investigação liderada pelo setor e o reinvestimento neste por parte dos retalhistas, enquanto beneficiários diretos da investigação e desenvolvimento (I&D) de novos produtos, de uma percentagem dos seus lucros provenientes da categoria dos produtos frescos.

O investimento conjunto na investigação de novas variedades de plantas, técnicas de produção e produtos que os consumidores queiram comprar permitirá que os produtores da UE mantenham uma base de produção viável e concorram com êxito nos mercados internacionais. A transposição dos resultados da investigação para a prática é particularmente importante e mesmo fundamental para que a horticultura da UE se mantenha na dianteira em relação aos concorrentes.

No que diz respeito aos programas de I&D financiados pela UE, a floricultura e as plantas ornamentais requerem especial atenção. De igual modo, a ausência do "cultivo protegido" dos convites à apresentação de propostas para o programa Horizonte 2020 está a fazer com que se percam oportunidades de inovação na horticultura na área da climatização. Há igualmente que encorajar o investimento na melhoria da gestão dos recursos hídricos e da eficiência energética.

Os consumidores querem, e com toda a razão, alimentos seguros, saudáveis, nutritivos e acessíveis, mas sem novos avanços tecnológicos estas expectativas serão cada vez mais difíceis de satisfazer. Neste contexto, a Comissão deve dar prioridade, em matéria de financiamento e investigação, às culturas hortícolas importantes do ponto de vista económico, recorrendo a técnicas novas e inovadoras de reprodução vegetal, bem como clarificar o estatuto regulamentar das plantas produzidas com estas novas técnicas.

As atuais tecnologias do genoma podem ser utilizadas com eficácia nos programas de melhoria das culturas hortícolas. Estas tecnologias fornecem uma quantidade de informações potencialmente valiosas sobre genes úteis e marcadores moleculares. Os avanços na biotecnologia nesta última década deram igualmente origem a técnicas de reprodução vegetal que podem fazer uso destas informações.

O uso da modificação genética (MG) para transferir genes com interesse entre organismos tem-se revelado uma técnica bastante eficaz para introduzir novas características nas plantas, como a resistência às doenças, a tolerância ao *stress* e propriedades nutricionais suplementares. Esta tecnologia pode ser de especial utilidade no desenvolvimento de variedades de plantas hortícolas que sejam de cultivo difícil ou lento usando métodos de



reprodução tradicionais. No entanto, esta tecnologia também é utilizada para transferir genes de forma eficaz entre plantas da mesma espécie (ou seja, para produzir plantas cisgênicas).

A horticultura continua a debater-se com dificuldades relativamente à disponibilidade de mão-de-obra. As partes interessadas referem a falta de trabalhadores qualificados e competentes no setor, uma vez que este parece não ser considerado uma opção atrativa em termos de carreira profissional. O setor agroalimentar e a comunidade científica devem cooperar de forma sistemática para atrair e formar a próxima geração de investigadores e melhorar as competências da atual mão-de-obra.

As necessidades específicas do setor da horticultura em termos de mão-de-obra, nomeadamente a necessidade de trabalhadores sazonais, devem igualmente ser tidas em conta. Os Estados-Membros devem prever planos eficazes para garantir que os produtores hortícolas tenham acesso à mão-de-obra de que precisam em épocas críticas do ano.

Os estágios na formação da mão-de-obra são também extremamente importantes. Contudo, o número de pessoas a concluir estágios em horticultura continua a ser excessivamente baixo em alguns Estados-Membros. Além disso, regista-se uma diminuição do número de cursos relacionados com horticultura ministrados por instituições do ensino superior, devido à falta de procura. Ao mesmo tempo, há falta de competências no domínio da horticultura, sobretudo em áreas como a botânica, a fitopatologia e a engenharia agrícola.

As estatísticas da UE relativas à horticultura devem incluir todas as categorias, ser facilmente acessíveis e atualizadas com uma frequência trimestral a fim de melhorar a informação sobre o setor. Informações estatísticas de qualidade ajudarão os produtores a entender melhor as tendências do mercado e a preparar as colheitas futuras.

Os produtores devem igualmente ser encorajados a tirar mais partido dos serviços de apoio e aconselhamento às empresas. Neste contexto, a Comissão deve cooperar mais estreitamente com o setor para garantir que esses serviços sejam facilmente acessíveis. Tal como sucede com todas as empresas da UE, especialmente as PME, é urgentemente necessário reduzir os encargos regulamentares das empresas hortícolas.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	21.1.2014
<b>Resultado da votação final</b>	+ :            22 - :            10 0 :            1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	John Stuart Agnew, Eric Andrieu, Liam Aylward, José Bové, Luis Manuel Capoulas Santos, Michel Dantin, Albert Deß, Diane Dodds, Herbert Dorfmann, Hynek Fajmon, Iratxe García Pérez, Julie Girling, Martin Häusling, Esther Herranz García, Peter Jahr, Elisabeth Jeggle, Elisabeth Köstinger, George Lyon, Gabriel Mato Adrover, Mairead McGuinness, James Nicholson, Rareş-Lucian Niculescu, Marit Paulsen, Britta Reimers, Giancarlo Scottà, Czesław Adam Siekierski, Alyn Smith, Ewald Stadler, Marc Tarabella, Janusz Wojciechowski
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Luís Paulo Alves, Pilar Ayuso, Esther de Lange, Christa Klaß, Anthea McIntyre, Petri Sarvamaa
<b>Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final</b>	Adam Gierek